E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

DATA: 14/10/19

PARECER CEE/CES N.º 59/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura e Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 15/03/20 até 14/03/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 9957/19 (fl. 746) e Informação Técnica n.º 181/19-CES/Seti (fl. 747), ambos de 01/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura e Bacharelado, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 417-GRE/UEM, de 14/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes decretos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 78.554, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13/10/1976. (fl. 15)

b) Decreto Estadual:

– renovação de reconhecimento: n.º 505, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/02/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/15 até 14/03/20. (fl. 10)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, tanto no Bacharelado, quanto na Licenciatura, conforme extrato à folha 35, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

Os Projetos Pedagógicos do Curso (PPC) apresentam as seguintes características: (fls. 07 e 18 a 21)

**a) Química – Licenciatura:**
Carga horária: 3.203 (três mil, duzentas e três) horas
Vagas: 44 (quarenta e quatro)
Turno: noturno
Regime de matrícula: Seriado anual
Período de integralização: mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

**b) Química – Bacharelado :**
Carga horária: 2.613 (duas mil, seiscentas e treze) horas
Vagas: 44 (quarenta e quatro)
Turno: Integral
Regime de matrícula: Seriado anual
Período de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 a 21, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 16. Apresentou, ainda, às fls. 115 a 750, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Gisele de Freitas Gauze Bandoch, graduada em Química (2004) e doutora (2008) em Química, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 40 (quarenta) doutores, 12 (doze) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 47 (quarenta e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 17 (dezessete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 a 32)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 749:

**Química – Bacharelado**

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Química - Bacharelado | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Total |
| 2011 | 49 | 1 | 1 | 1 | 16 | 4 | 2 | 5 | 0 | 0 | 30 |
| 2012 | 48 | 0 | 1 | 1 | 0 | 12 | 9 | 4 | 0 | 1 | 28 |
| 2013 | 52 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 12 | 3 | 2 | 1 | 23 |
| 2014 | 43 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6 | 6 | 1 | 14 |
| 2015 | 41 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 7 | 3 | 11 |
| 2016 | 38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 6 |
| 2017 | 38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 2018 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| 2019 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |

**QlikView -** Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos, SAR 252

**Química – Licenciatura**

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Química - Licenciatura | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Total |
| 2011 | 46 | 0 | 0 | 0 | 11 | 1 | 1 | 3 | 1 | 17 |
| 2012 | 43 | 2 | 0 | 0 | 0 | 8 | 1 | 2 | 2 | 15 |
| 2013 | 45 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 7 | 2 | 1 | 11 |
| 2014 | 42 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 | 0 | 7 |
| 2015 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 9 |
| 2016 | 37 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 |
| 2017 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 3 |
| 2018 | 46 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| 2019 | 42 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

**QlikView -** Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos, SAR 252

A instituição informou que os alunos constantes no referido quadro que concluíram antes do período mínimo de integralização do curso tiveram ingresso como portadores de diploma ou por transferência.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

Observa-se no quadro anterior, com referência ao bacharelado, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 29,41% do total de ingressantes matriculados no curso.

Quanto à licenciatura, no quadro correspondente, também observa-se um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 17,14% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação em Química - Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/20 até 14/03/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Ressalta-se que deverão ser emitidos dois decretos, um para a Licenciatura e outro para o bacharelado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.132.294-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características:

**a) Química - Licenciatura:**
Carga horária: 3.203 (três mil, duzentas e três) horas
Vagas: 44 (quarenta e quatro)
Turno: noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

**b) Química - Bacharelado:**
Carga horária: 2.613 (duas mil, seiscentas e treze) horas
Vagas: 44 (quarenta e quatro)
Turno: integral
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, deverão ser encaminhados **dois processos distintos,** um para a Licenciatura e outro para o Bacharelado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES